



PF N°  
DI  
PROTÓCOLO N°  
00211/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 10/02/2021

HORA: 16:16

Autoria: Prefeito Municipal

Mensagem nº 04 /2021.

Assunto: Dá nova redação ao caput dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 Dispõe sobre a

Cordeirópolis, 10 de fevereiro de 2021.

**Excelentíssimo Presidente:**

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, Nobre Presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores (as) Vereadores (as)**, de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que dá nova redação ao “*caput*” dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica

O Poder Executivo Municipal ao submeter esta matéria para análise e deliberação desta **Casa Legislativa**, visa alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passando o **Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social** a ter em sua nova composição 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes.

Já no artigo 5º da referendada Lei acima, visamos alterar a composição dos representantes da Comissão Gestora do **Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social**

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo Poder Legislativo, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Carlos Aparecido Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Projeto de Lei nº 4, de 30 de fevereiro de 2021.

Dá nova redação ao “caput” dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 3º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes com a seguinte composição:**

- I. um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- IV. um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI. um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- VII. dois representantes de Associações Comunitárias e representantes de bairro;
- VIII. um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis.

**§ 1º - .....**

**§ 2º - .....**

**§ 3º - .....**

**§ 4º - .....**

**§ 5º - .....**”

continua



**Art. 2º** - O “*caput*” do artigo 5º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social** será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- IV. um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- V. um Servidor Municipal.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.123, de 11 de março de 2019..

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 123 de fevereiro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis